



LEI N.º 2.087, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Altera a Lei n.º 2.076, de 11.09.2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2.076, de 11 de setembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...).

§ 1.º. O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo passa a ter a seguinte composição, fixando-se o vencimento de cada cargo.

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO P/ CARGO EM R\$
Professor Salário – Aula I	6	240,17
Professor Salário – Aula II	99	288,20
Professor do 1º Grau Menor	341	240,17
Professor do 1º grau Maior	15	288,20
Professor Docente I	70	240,17
Professor Docente II	67	288,20
Médico Obstetra Plantonista	30	1.200,00
Médico Pediatra Plantonista	30	1.200,00
Médico Clínico Geral Plantonista	30	1.200,00
Médico Clínico Geral Diarista	6	1.200,00
Médico Anestesiologista Plantonista	6	1.200,00
Engenheiro Civil	8	970,00



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JUNIOR
URL: https://stc.ce.gov.br/epd/validarDoc.seam Código do documento: b31d9e01-4838-4810-9fa7-412999f3696

Auxiliar Administrativo	200	240,00
Auxiliar de Enfermagem	23	240,00
Agente Administrativo	14	240,00
Vigia	72	240,00
Merendeira	43	240,00
Enfermeiro(a)	2	240,00
Médico Clínico Geral	4	1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	85	240,00
Motorista	26	240,00
Gari	162	240,00
Apontador	4	240,00
Encarregado de Turma	6	240,00
TOTAL	1.349	

§ 2.º Sendo extinta a Fundação Municipal de Saúde - FUNSAÚDE, os cargos pertencentes ao seu quadro de servidores terão seus vencimentos equiparados aos da Administração Direta.


§ 3.º Fica concedido reajuste de 3 % (três por cento) na remuneração do cargo de professor, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2003, passando aos valores fixados na tabela constante deste artigo.

§ 4.º Os vencimentos estabelecidos neste artigo não prejudicam as gratificações e outras vantagens fixadas em lei específica ou no estatuto dos servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 17 de maio de 2004.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito